

Nº 17 - DOE – 24/01/2024 – p.36

**Saúde**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SS - 9 de 23 de janeiro de 2024**

Institui a Política Estadual de Controle do Tabaco (PECT) no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo. Aprova a Política Estadual de Controle do Tabaco, inserida na Política Nacional de Controle do Tabaco respectiva, e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando;

- O disposto nos termos da PORTARIA GM/MS Nº 502, DE 1º DE JUNHO DE 2023, que instituiu a Política Nacional de Controle do Tabagismo e que definiu as atribuições gerais dos elementos da Rede de Atenção à Saúde do SUS para a prevenção e tratamento do tabagismo; - que, segundo a Organização Mundial da Saúde, o tabagismo é a principal causa de morte evitável em todo o mundo, sendo responsável por 63% dos óbitos relacionados às doenças crônicas não transmissíveis; - que, além de ser uma das doenças crônicas não transmissíveis, doença pediátrica e um tipo de transtorno por uso e abuso de substância, o tabagismo também é um fator importante de risco para o desenvolvimento de outras doenças, tais como - tuberculose, infecções respiratórias, úlcera gastrintestinal, impotência sexual, infertilidade em mulheres e homens, osteoporose, catarata, entre outras doenças; - que o consumo de tabaco e seus derivados mata milhões de indivíduos a cada ano e, a persistir essa tendência, em 2030 o tabaco matará cerca de 8 milhões por ano, sendo que 80% dessas mortes ocorrerão nos países de baixa e média renda;

- Que o Brasil é signatário da Convenção Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT) desde 2004 e do Protocolo de Enfrentamento ao Mercado Ilícito do Tabaco desde 2008;

- O dever do Estado de executar políticas que minimizem os danos à saúde e à integridade física dos indivíduos, decorrentes do uso do tabaco, oferecendo oportunidades para abandonar o uso de tabaco e/ou nicotina e assistência adequada ao dependente do tabaco, e ainda a promoção à saúde de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e a necessidade de promoção e prevenção do câncer e sendo obrigação do Estado e direito de todo cidadão o acesso à saúde,

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Fica instituída a Política Estadual de Controle do Tabaco (PECT), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de São Paulo;

**Artigo 2º** - A Política Estadual de Controle do Tabaco possui as seguintes diretrizes:

I – Promover ações com base nas melhores evidências científicas disponíveis de acordo com as medidas da Convenção-Quadro da OMS para o Controle do Tabaco – CQCT, suas diretrizes e protocolos e considerando as recomendações da Comissão Nacional para Implementação da CQCT e de seus Protocolos;

II – Apresentar, no Conselho Estadual de Saúde, estratégias, programas, planos e projetos relacionados ao tema;

III – Incorporar ações de controle do tabagismo e/ou nicotínismo contidas no Programa Nacional de Controle do Tabagismo aos Planos Plurianual e Estadual de Saúde;

IV – Pactuar nas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e nas Regionais (CIR), as estratégias, as diretrizes, as metas, os temas prioritários e o financiamento das ações de implantação e de implementação da CQCT, suas diretrizes e protocolos em todo território estadual, de acordo com o plano de regionalização estadual com as características demográficas e epidemiológicas e o desenvolvimento econômico-financeiro das regiões de saúde;

V - Atuar de forma intrasetorial, intersetorial e interinstitucional para promover o cumprimento e implementação da CQCT, suas diretrizes e protocolos em todo território estadual;

VI - Implantar e implementar a PECT na Rede de Atenção à Saúde, no âmbito de seu território, respeitando suas diretrizes e promovendo adequações às especificidades locorregionais;

VII - Fortalecer e orientar o cuidado integral ao usuário de produtos de tabaco e dependente de nicotina por meio de ações articuladas entre os três entes;

VIII - Garantir o acesso ao Programa Estadual de Controle do Tabagismo e o acolhimento em todos os níveis de atenção à saúde do SUS no estado de São Paulo;

IX - Contribuir para a adoção de práticas sociais e de saúde centradas na equidade, na participação e no controle social, a fim de reduzir as desigualdades sistemáticas, injustas e evitáveis, respeitando as diferenças de classe social, de gênero, de orientação sexual e a identidade de gênero; entre gerações; étnico-raciais; culturais; territoriais; e relacionadas às pessoas com deficiências e necessidades especiais;

X - Estimular a transversalização da linha de cuidado do tabagismo com outros programas;

XI - Realizar a distribuição dos medicamentos para apoio ao tratamento do usuário de produtos de tabaco e dependente de nicotina;

XII - Articular ações de cooperação técnica com outros órgãos públicos em todos os níveis e com a sociedade civil visando implementar ou aprimorar as ações previstas nesta resolução;

XIII - Promover, no âmbito de sua competência, a articulação intersetorial e interinstitucional necessária à implementação das diretrizes da PNCT;

XIV - Apoiar e promover a execução de programas, planos, projetos e ações relacionados à promoção da saúde, considerando o perfil epidemiológico e as necessidades do seu território;

XV - Formular os indicadores e metas de acordo com o Plano de enfrentamento às condições crônicas não transmissíveis e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

XVI - Alocar recursos orçamentários e financeiros para a implantação e a implementação da PECT;

XVII - Promover cooperação, espaços de discussão e trocas de experiências e de conhecimentos sobre o controle do tabagismo e /ou nicotínismo;

**Parágrafo Único** - Os parâmetros, as metas e os indicadores para avaliação e monitoramento da Política Estadual de Controle do Tabagismo devem estar contidos nos instrumentos de gestão definidos pelo sistema de planejamento anual e o Plano Estadual de Saúde vigente.

**Artigo 3º** - Cabe à Coordenação da PECT coordenar o Programa Nacional de Controle do Tabagismo em âmbito ESTADUAL no apoio de instituições e de entidades vinculadas ao GOVERNO DE ESTADO DE SÃO PAULO.

**Artigo 4º** - São eixos estruturantes da PECT:

I – Gestão;

II – Cuidado Integral, incluindo ações de prevenção, promoção e reabilitação à saúde;

III – Educação em Saúde; e

IV – Vigilância em Saúde.

**Artigo 5º** - São objetivos do eixo de Gestão Estadual:

I – na Atenção Primária à Saúde:

I.a - apoiar o planejamento das ações e serviços para o desenvolvimento de estratégias de promoção, proteção, prevenção, cessação e tratamento do tabagismo;

I.b - apoiar a promoção ao cuidado integral do usuário através da transversalização da linha de cuidado do tabagismo com as outras linhas de cuidado estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

I.c - fomentar a ampliação das ações de prevenção e de cessação do tabagismo em toda a população, com atenção especial aos grupos mais vulneráveis, de acordo com as medidas da CQCT e suas diretrizes e protocolos;

I.d - valorizar os saberes populares e tradicionais e as práticas integrativas e complementares;

I.e - promover a interoperabilidade dos sistemas de informação existentes para garantir o monitoramento e avaliação do cuidado e da assistência;

I.f - fomentar a iniciativa de pesquisas nos territórios dos Departamentos Regionais de Saúde e da Rede de Atenção à Saúde RAS para o aprimoramento de estratégias nos eixos do cuidado integral, educação em saúde e vigilância em saúde;

II - na Atenção Secundária à Saúde:

II.a - realizar apoio técnico e matricial aos municípios para o rastreamento de doenças respiratórias em pacientes tabagistas;

II.b - estabelecer a referência do cuidado integral ao tabagista com câncer através da organização de redes de atenção regionalizadas e descentralizadas, com respeito a critérios de acesso, escala e escopo,

considerados os protocolos e as diretrizes do SUS estabelecidos na lei nº 14.758/2023, cujo o objetivo é promover a prevenção ao câncer;

II.c - realizar a abordagem interdisciplinar clínica e psicossocial dos pacientes e de suas famílias, incluído aconselhamento e estabelecimento de estratégias para a manutenção da abstinência;

II.d - fomentar articulação da rede de tratamento do usuário de produtos de tabaco e dependente de nicotina no SUS nos diferentes níveis de atenção;

II.e - promover a interoperabilidade dos sistemas de informação existentes para garantir o monitoramento e avaliação do cuidado e da assistência;

II.f - executar a articulação intersetorial e garantia de ampla participação, incluindo o controle social;

III - na Atenção Terciária à Saúde:

III.a - realizar a abordagem oportunística ao tabagista em âmbito hospitalar, segundo a resolução SS nº 100 de 18/10/2019;

III.b - promover o credenciamento das unidades hospitalares à abordagem hospitalar ao tabagista segundo a resolução SS nº 100 de 18/10/2019;

III.c - incluir a continuidade do tratamento de tabagismo e/ ou nicotinismo na alta hospitalar qualificada determinando a contrarreferência do cuidado, de acordo com as diretrizes do SUS;

III.d - estabelecer a coleta dos dados de assistência de acordo com o PECT.

**Artigo 6º** - São objetivos do eixo do Cuidado Integral, incluindo ações de prevenção e promoção da saúde:

I - promover a assistência integral, incluindo a qualificação do acesso, prevenção da iniciação e experimentação do tabaco, tratamento do usuário de produtos de tabaco e dependente de nicotina e proteção da exposição à fumaça ambiental;

II - promover a proteção à saúde de trabalhadores e trabalhadoras com ênfase naqueles que atuam na cadeia produtiva do tabaco;

III - estimular o desenvolvimento de ambientes saudáveis com implantação de ambientes livres de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco e/ou nicotina;

IV - fomentar ações de promoção da saúde visando prevenir a iniciação e apoiar a cessação do tabagismo, reduzindo a morbimortalidade por doenças associadas ao tabagismo;

V - promover a cessação do uso de produtos de tabaco de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

VI - articular com demais órgãos controladores para fiscalização do cumprimento de medidas legais existentes, com atenção para a venda de cigarros para menores de idade e proibição de fumar em ambientes fechados, inclusive com proteção ao trabalhador e trabalhadora;

VII - promover o cuidado integral do usuário através da transversalização da linha de cuidado do tabagismo com as outras linhas de cuidado estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

VIII - promover o cuidado integral das populações vulneráveis em uso de tabaco de acordo com os determinantes sociais.

**Artigo 7º** - São objetivos do eixo de Educação em Saúde:

I - promover processos de educação, de formação profissional e de capacitação específicos em dependência de nicotina, de acordo com os princípios e os valores expressos nesta Política, para

trabalhadores, gestores e cidadãos, para aperfeiçoar o cuidado ao usuário de produtos de tabaco e dependente de nicotina e aumentar a adesão ao tratamento para cessação do tabagismo;

II - capacitar profissionais para fortalecer o gerenciamento do controle do tabagismo nos municípios e o serviço de cuidado ao usuário de produtos de tabaco e dependente de nicotina no SUS;

III - fomentar ações de educação para a população sobre promoção da saúde, prevenção do uso do tabaco e/ou nicotina;

IV - qualificar os profissionais da vigilância sanitária e demais profissionais de saúde para fortalecer as ações de fiscalização e controle do tabaco;

V - estabelecer núcleos de educação continuada que promovam a atualização técnica e científica dos profissionais que atuam no Programa Nacional de Controle do Tabagismo.

**Artigo 8º** - São objetivos do eixo de Vigilância em Saúde:

I - realizar a gestão estadual da assistência farmacêutica, realizando a distribuição aos municípios dos medicamentos disponibilizados pelo DAF/MS para apoio ao tratamento do usuário de produtos de tabaco e dependente de nicotina;

II - monitorar a prevalência do uso de produtos do tabaco e de nicotina e outros dados epidemiológicos relevantes;

III - monitorar o comportamento do uso de produtos do tabaco e seus derivados, incluindo novos dispositivos, contemplando dados sobre o consumo de diferentes produtos fumígenos derivados ou não do tabaco e sobre produtos ilegais, bem como o alcance de medidas de controle do tabaco;

IV - identificar grupos em situação de vulnerabilidade e de iniquidade em saúde para iniciação ao uso de produtos de tabaco e de nicotina;

V - monitorar as estratégias da indústria do tabaco que possam interferir na iniciação e na cessação do tabagismo;

VI - Incentivar e orientar as ações de fiscalização da legislação em vigor e proteção da exposição à fumaça ambiental;

**Artigo 9º** - Com o Decreto nº 67.642/2023, que revoga as atividades do Centro de Referência de Álcool, Tabaco e outras Drogas - CRATOD, a Coordenação da PECT passa a ser responsável pela execução das seguintes Resoluções: Resolução SS 100 de 18/10/2019, Resolução SS-47 de 07/04/2020 e Resolução Conjunta SS/SAP nº 01 de 03/02/2021.

**Artigo 10º** – Do Financiamento:

I - Programas e ações que contemplem componentes de promoção, prevenção, assistência e vigilância serão financiados por meio dos blocos de financiamento do SUS. O financiamento dos temas prioritários da Política Estadual de Controle do Tabaco e seus planos operativos serão objeto de pactuação prévia na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

**Artigo 11º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.